

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 031B / 2021

- LICENÇAS AMBIENTAIS -
- Mandado de Segurança Coletivo -
- SENTENÇA REFORMADA -

Na data de 12.MAR.2020 comunicamos a concessão de **sentença favorável** no Mandado de Segurança Coletivo nº 106435224.2019.26.0053, impetrado pela FIESP / CIESP, em face da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no qual é discutida a ilegalidade do Decreto Estadual nº 64.512/2019, que estabeleceu preços abusivos nas taxas de renovação e de licenciamento ambiental.(ABIGRAF / COM - 015B / 2020).

A sentença concedeu ordem para afastar a aplicação da metodologia de cálculo constante do citado decreto, que majorou de forma desproporcional as taxas de licenciamento ambiental, devendo o cálculo ser elaborado nos termos da legislação anterior.

Ocorre que, tivemos ciência de que foi proferido Acórdão, ainda não publicado, nos autos do citado processo dando provimento ao recurso de Apelação da CETESB, ou seja, reformando a sentença favorável, por entender que o Decreto nº 64.512 / 2019 não padece de abusividade ou desproporcionalidade.

A FIESP e o CIESP peticionaram requerendo a nulidade de todos os atos processuais que antecederam o julgamento do citado acórdão, em razão de um vício processual. A petição ainda não foi analisada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cabe mencionar que após a publicação do acórdão favorável à CETESB, será interposto o competente recurso.

Assim, a empresa associada que necessitar obter ou renovar a licença ambiental junto à CETESB, poderá:

- **Enviar Ofício ao Departamento Jurídico da CETESB** pleiteando o pagamento do valor da taxa de licenciamento ambiental na forma do regramento anterior (Decreto nº 47.397/2002), tendo em vista que estão ainda válidas a medida liminar e a sentença proferidas no processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053. Aguardar resposta e, dependendo do caso, adotar medida judicial individual; ou
- **Contestar, na via administrativa perante a CETESB**, o valor da taxa de licenciamento ambiental que está sendo exigido, tendo em vista que ainda não foi publicado o citado acórdão; ou
- **Pagar o valor da taxa de licenciamento ambiental à CETESB**, cobrado nos moldes do Decreto nº 64.512/2019, nos termos do referido acórdão. Caso seja revertida a Decisão ao final do processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053, com trânsito em julgado em favor da FIESP e do CIESP, poderá pleitear judicialmente a devolução do valor controverso; ou
- **Adotar ação judicial individual autônoma**, a ser avaliada por advogado no caso específico de cada empresa, requerendo que seja efetuado o depósito judicial da parte controversa do valor da taxa de licenciamento ambiental até o trânsito em julgado do referido processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053, bem como requerer que seja determinado à CETESB o prosseguimento do procedimento de licenciamento ambiental após o depósito judicial.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)